

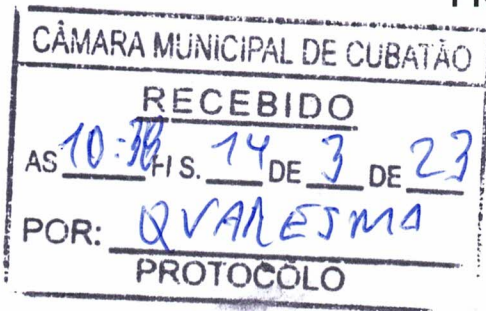


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
220	27	1	QVAREJMA
2023	2023		

PROJETO DE LEI Nº 27/2023



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, SEM ENCARGOS, À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA – CAMP DE CUBATÃO, OS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, ao Centro de Aprendizagem Metódica e Prática – CAMP de Cubatão, os bens móveis do patrimônio público inservível, a seguir especificados:

QUANTIDADE	ITENS
01	Lavadora de alta pressão
03	Carrinho funcional de limpeza
01	Impressora matricial
02	Impressora laser multifuncional
01	Ar condicionado 22.000 BTUs
01	Aspirador de pó industrial – 50 litros
01	Carrinho armazém – 200 Kg
01	Armário para vestiário
01	Mesa inox quadrada
01	Perfurador de papel profissional – 02 furos
01	Grampeador profissional
02	Ar condicionado 18.000 BTUs
01	Autotransformador

Parágrafo único. A doação será efetivada mediante Termo de Doação, o qual estipulará seu conteúdo e observará, além das disposições contidas nesta Lei, as diretrizes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, bem como previsto no Decreto Municipal nº 10.557, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º Os bens móveis especificados no artigo anterior destinam-se ao uso exclusivo do CAMP de Cubatão, ficando vedada sua transferência a outras entidades, sob pena de imediata reversão dos mesmos ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 3º A doação a que se refere a presente Lei se dará em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Pl.03
JQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023
"490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 04
T. J. R.

MINUTA TERMO DE DOAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 47.492.806/0001-08, sediada na Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro, Cubatão/SP, doravante denominada DOADORA, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sebastião Ribeiro do Nascimento, portador da cédula de identidade RG nº 21.782.703, SSP/SP, e do CPF nº 108.242.318-13, e a Organização da Sociedade Civil, CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA – CAMP-Cubatão, inscrito no CNPJ nº 44.952.901/0001-59, com sede na Rua José Vicente, nº 440, Sítio Cafezal, Cubatão/SP, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo Presidente Alex Ferreira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.181.054-0, SSP/SP, e do CPF nº 221.570.478-08, constituem o presente TERMO DE DOAÇÃO, que se regerá em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Cubatão, de 09 de abril de 1990, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a DOAÇÃO em favor do DONATÁRIO dos bens abaixo relacionados:

QUANTIDADE	ITENS	PREÇO
01	Lavadora de alta pressão	R\$ 4.073,03
03	Carrinho funcional de limpeza	R\$ 3.468,61
01	Impressora matricial	R\$ 1.804,05
02	Impressora laser multifuncional	R\$ 4.447,80
01	Ar condicionado 22.000 BTUs	R\$ 2.374,10
01	Aspirador de pó industrial – 50 litros	R\$ 1.535,24
01	Carrinho armazém – 200Kg	R\$ 320,65
01	Armário para vestiário	R\$ 2.520,00
01	Mesa inox quadrada	R\$ 950,00
01	Perfurador de papel profissional – 02 furos	R\$ 1.401,00
01	Grampeador profissional	R\$ 143,87
02	Ar condicionado 18.000 BTUs	R\$ 4.471,06
01	Autotransformador	R\$ 133,37
	TOTAL	R\$ 27.642,78

Estes bens estão catalogados no Plano de Trabalho do CAMP, encartado ao Processo nº 548/2020 da Prefeitura Municipal de Cubatão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Os bens, objetos da presente DOAÇÃO, destinam-se a atividades de limpeza, almoxarife e escritório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERALIDADE DA DOAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 05
FJR

O DOADOR concorda em dispor dos bens constantes na Cláusula Primeira do presente termo sem obrigação pecuniária alguma por parte do DONATÁRIO resultante da DOAÇÃO.

O DOADOR não se responsabiliza, em hipótese alguma, por substituição, manutenção ou reparo dos equipamentos, os quais passarão à propriedade exclusiva do DONATÁRIO com assinatura do respectivo termo.

Concretizada a incorporação dos bens, o DOADOR também não se responsabilizará pela depreciação, deterioração dos equipamentos, nem responderá por danos que eles eventualmente venham a causar a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO DOS BENS AO MUNICÍPIO

Os bens móveis especificados na cláusula primeira destinam-se ao uso exclusivo do CAMP de Cubatão, ficando vedada sua transferências a outras entidades, sob pena de imediata reversão dos mesmos ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

E para firmeza do ajuste ora acertado, é lavrada o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

_____, _____ de _____ de _____.

DONATÁRIO

DOADOR

1ª TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

2ª TESTEMUNHA

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 06
TJR

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, após as justificativas legais mencionadas, o Projeto de Lei Ordinária que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, SEM ENCARGOS, À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA – CAMP DE CUBATÃO, OS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando o disposto nos artigos 30, inciso I, e 37, ambos da Constituição Federal, os quais estabelecem, respectivamente, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a sua submissão aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Tendo em vista, também, o que dispõem os artigos 6º, V; 18, I; 96; e 97, caput e §2º, todos da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem, em síntese, que a doação de bens públicos móveis é assunto de interesse local, inserido dentre as competências atribuídas ao Poder Executivo, necessitando de intervenção do Legislativo, via edição de lei para sua concretização.

Sem se descurar, ademais, do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação, a qual em seu artigo 36 faculta ao Administrador Público a doação de bens desnecessários à continuidade do objeto que foi pactuado na parceria.

Uma vez que o objeto da parceria (termo de fomento) firmada entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a referida entidade já se exauriu, bem como a necessidade da mesma continuar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

pl. 07
7/20

exercendo suas atividades sociais de forma contínua (o que faz desde 1971, auxiliando os jovens e adolescentes cubatenses e suas respectivas famílias), aliado ao fato de que os bens públicos a serem doados são inservíveis ao Município, revela-se de forma clara e manifesta o interesse público na aprovação do projeto de lei que ora se submete a apreciação.

De forma que, pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 16 de fevereiro de 2023.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal